

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**I – PROCESSO: 3107/2011**

**II – ORIGEM: REIT-PROPPG**

**III – OBJETO: RESSARCIMENTO**

**IV – HISTÓRICO:**

- Em 15 de março de 2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente solicita ao professor Rogério Eduardo da Silva que apresente com a máxima urgência cópia da ata de defesa de tese ou documento equivalente à Direção do Centro.
- Em 29 de março de 2011, o professor Rogério Eduardo da Silva, do Departamento de Ciência da Computação do CCT, encaminha à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação solicitação, com base § 6 do Artigo 10 da Resolução n. 056/2010 CONSUNI, de não aplicação de ressarcimento, anexando cronograma de conclusão do Curso ou Programa, porém, sem comprovante de aprovação pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.
- Em 29 março de 2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente encaminha ofício ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC informando que o professor Rogério Eduardo da Silva esteve afastado para curso de Doutorado até 31 de janeiro de 2011. A Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente Solicitou providências em virtude de que o professor não concluiu o curso até o prazo final de afastamento e, ainda, informou o pedido de não ressarcimento encaminhado pelo professor Rogério Eduardo da Silva. Sugeriu que o pedido deveria ser encaminhado ao CONSEPE.
- Em 30 de março de 2011, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC emite parecer favorável ao encaminhado do pedido do professor Rogério Eduardo da Silva ao CONSEPE.
- Em 30 de março de 2011, a Secretaria dos Conselhos encaminha o processo para este relator visando apresentar parecer na reunião do CONSEPE a ser realizada em 06 de abril de 2011.

**V – ANÁLISE:**

A Resolução n. 056/2010 – CONSUNI, dispõe sobre o afastamento de professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”. A redação do § 6 do Artigo 10 da Resolução citada é a seguinte:

**“Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”**

**VI – PARECER:**

DESFAVORÁVEL ao pleito do professor Rogério Eduardo da Silva de **não resarcimento** de despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento para capacitação docente, em razão de o professor não ter apresentado prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa, e em função de o prazo extrapolar os seis meses previstos na resolução.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

Professor Dr. Nério Amboni  
Conselheiro Relator

CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE  
em sessão de 06 de 04 de 2011  
aprovou O PESANTE PARECER  
Sandra Makowlecky  
Presidente do CONSEPE

